CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO POSITIVO LIQUIDO, DO EXERCÍCIO SÓCIO ANUAL DE 2015 ENTRE A EMPRESA PACTO TEC. DE ATIVOS E FOM. MERCANTIL LTDA. E OS SEUS FUNCIONÁRIOS

Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado a EMPRESA: PACTO TEC. DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA, estabelecida e com sede nesta cidade de Valinhos, Estado de São Paulo. inscrita no CNPJ sob no. 05.361.503/0001-06, neste ato representado por seus sócios: JORGE DE OLIVEIRA HESSEL, RG. 10.507.751 e CPF. sob o nº. 011.623.158-06 e VALDIR DONIZETE MACIENTE RG. 19.135.372 e CPF. sob o nº. 120.371.488-28, e de outro lado o seus COLABORADORES e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AG.AUTO. DO COM. E EMPRESAS DE ASS., PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERV. CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dona Rosa de Gusmão, 420, Jd Guanabara, e como participante, neste ato representada por sua Diretora Presidente, ELIZABETE PRATAVIERA, RG.23.363.342-X e CPF.178.975.118-71celebram este contrato, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a EMPRESA **Pacto Tec. de Ativos e Fomento Mercantil Ltda**., seus **COLABORADORES** e o **SINDICATO** dos Empregados (SEAAC DE CAMPINAS E REGIÃO), como participante.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA –</u> É resolvida a participação dos **COLABORADORES** no resultado líquido, se positivo, do exercício **anual de 2015** da empresa Pacto Tec. de Ativos e Fomento Mercantil Ltda. no valor de: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O pagamento será o relativo ao exercício social que encerrou em 31 de Dezembro do ano de 2015.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado da seguinte forma: <u>50% em: 25/08/2016 e 50% em: 25/10/2016</u>

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – O pagamento dos valores aqui estabelecidos, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo principio de habitualidade.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – Os funcionários que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento dos valores distribuídos a titulo de participação no resultado líquido proporcionalmente aos meses trabalhados. Considera-se mês trabalhado, para os efeitos do presente instrumento, aquele mês no qual o funcionário possua uma fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

<u>Parágrafo único</u>: Não estarão sujeitos às deduções da Cláusula Sexta os funcionários afastados pelo INSS em decorrência de acidente de trabalho ou de licença maternidade.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – Os valores resultantes da presente participação no resultado líquido serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente estabelecida.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação no resultado liquido deverão ser dirimidas mediante entendimentos entre a **EMPRESA**, **COLABORADORES** e o **SINDICATO**.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – A empresa se compromete a afixar em lugar visível a todos os **FUNCIONÁRIOS**, a cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência, bem como facilitar sua divulgação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – O presente contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – O presente contrato terá validade até 31/12/2015.

0 17 12/20 TO:	
Valinhos, 15 de agosto de 2016	
SÓCIOS:	
Sr. Jorge de Oliveira Hessel	Sr. Valdir Donizete Maciente
SINDICATO	
Senhora Elizabete Prataviera Diretora Presidente	
<u>FUNCIONÁRIOS:</u>	
Jean Henrique Elias Hessel	Cristiane de Morais